DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2752/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24441/2017
PROTOCOLO	: 1868836
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 4/2017
CONTRATADO	: EXCEL TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SS LTDA EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DO SETOR DE PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA REFORMULAÇÃO DO PATRIMÔNIO, ORIENTAÇÃO PARA A REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E PARA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E O TREINAMENTO PARA GESTORES E EQUIPE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 119.040,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços n. 4/2017 e da formalização do **Contrato Administrativo n. 117/2017**, formalizado entre o Município de Jardim e a empresa Excel Treinamentos e Desenvolvimento Gerencial SS Ltda- EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de orientação e consultoria para a gestão patrimonial de órgãos da Prefeitura Municipal, compreendendo os serviços de diagnóstico do setor de patrimônio, planejamento das ações para reformulação do patrimônio, orientação para a reavaliação de bens móveis e imóveis e para atualização do inventário de bens patrimoniais e o treinamento para gestores e equipe, dentre outros serviços correlatos necessários à plena organização do Patrimônio de bens dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 12818/2018** (pç. 22, fls. 240-245), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Tomada de Preços nº 04/2017** realizado pelo **Município de Jardim** (CNPJ Nº n. 03162047/0001-40), nos termos do inci-

so I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade da formalização do **Contrato Administrativo nº 117/2017**, firmado entre o **Município de Jardim** (CNPJ Nº n. 03162047/0001-40,) e a empresa **Excel Treinamentos e Desenvolvimento Gerencial SS LTDA EPP** (CNPJ Nº 03.995.026/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16563/2019** (pç. 34, fls. 298-299), opinando pelo seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, formalização do Contrato nº 117/2017 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 121 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 98/2018;

II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental..

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório (Tomada de Preço n. 4/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 117/2017, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS N. 4/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 4/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2017

O Contrato Administrativo n. 117/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 117/2017 (pç. 19, fl. 230) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 4/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 117/2017** entre o Município Jardim e a empresa Excel Treinamentos e Desenvolvimento Gerencial SS Ltda- EPP**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak